



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028**

JUSTIFICATIVA E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Em atendimento ao disposto na alínea “b” do item III – **DISPOSITIVO** da Decisão Administrativa em resposta ao pedido de impugnação proferida nos autos do Pregão Presencial nº 03/2026, bem como em observância aos princípios da transparência, motivação dos atos administrativos e segurança jurídica, apresentam-se os seguintes esclarecimentos complementares, para fins de publicação e integração aos autos do certame:

O item 06 do Termo de Referência possui natureza **estritamente excepcional e individualizada**, não se tratando de definição administrativa genérica de especificação de marca para aquisição ampla de fórmulas nutricionais.

Referido item decorre **exclusivamente do cumprimento de demanda judicial específica**, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, estando vinculado a paciente determinado, com quadro clínico devidamente atestado por **prescrição médica atualizada, relatório clínico circunstanciado e decisão judicial vigente**, os quais indicam, de forma expressa, a necessidade de utilização da fórmula nutricional indicada.

Dessa forma, esclarece-se que:

1. Caráter individualizado da demanda

O item 06 não representa escolha discricionária da Administração baseada em preferência de mercado, mas sim o cumprimento obrigatório de determinação judicial associada a prescrição médica específica, vinculada a paciente determinado, cuja condição clínica exige tratamento contínuo e individualizado.

2. Inexistência de padronização administrativa de marca

A referência à fórmula constante do item impugnado **não configura padronização administrativa genérica**, tampouco direcionamento indevido para futuras contratações, restringindo-se unicamente ao caso concreto judicializado.

Para os demais pacientes e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, permanece a observância das regras gerais de competitividade, isonomia e especificações técnicas amplas.

3. Lastro técnico e jurídico da especificação

A manutenção da especificação decorre de um **encadeamento legítimo de atos externos à Administração**, quais sejam:

- decisão judicial que impõe o fornecimento;
- prescrição médica individualizada;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028

- documentação clínica atual que comprova a necessidade terapêutica. Nesse contexto, não cabe à Administração substituir, por iniciativa própria, o produto indicado, sob pena de violação ao princípio da legalidade e risco à saúde do paciente.
- 4. **Impossibilidade de substituição unilateral no âmbito licitatório**
Eventual substituição da fórmula somente poderá ocorrer mediante:
 - apresentação de **nova avaliação médica individualizada**, tecnicamente fundamentada;
 - e, quando necessário, **submissão ao juízo competente**, responsável pela decisão judicial que originou a obrigação.
Não é juridicamente admissível que o procedimento licitatório seja utilizado como meio para revisão indireta de prescrição médica ou decisão judicial.
- 5. **Compatibilização entre interesse público e competitividade**
Ressalta-se que, no presente caso, o interesse público primário se manifesta na **garantia da continuidade do tratamento de saúde do paciente**, com observância do comando judicial, prevalecendo sobre a ampliação abstrata da competitividade, sem prejuízo desta nos demais itens do certame.

Diante do exposto, resta devidamente esclarecido que o item 06 do Termo de Referência **possui caráter excepcional, individualizado e juridicamente vinculado**, não configurando afronta aos princípios licitatórios, mas sim medida necessária para assegurar o cumprimento de obrigação legal e a efetividade do direito fundamental à saúde.

O presente esclarecimento passa a integrar formalmente os autos do processo licitatório, para todos os fins de direito, reforçando a motivação administrativa já consignada na decisão que apreciou a impugnação.

Publique-se para conhecimento dos interessados.

Colinas do Sul/GO, 17 de março de 2026.

VALMIR FRANCISCO MAIA
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Colinas do Sul – GO